



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS
HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES
- CELIC -

ASJUR/CELIC

Fl. 10

Processo n.º 5864-2400/14-0

Ref. ao processo n.º 7585-2400/13-8

Assunto Impugnação ao PE 509/14

Informação n.º 1701/2014-ASJUR/CELIC

Consulta a COPREG/DELIC quanto a impugnação interposta pela empresa HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA. (fls. 02 a 06) ao certame regrado pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 509/CELIC/2014 que tem por objeto Serviços de locação de sistema de controle de acesso predial visando a atender as dependências do Centro Administrativo Fernando Ferrari – CAFF, para a Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos SARH, (fls. 340 a 366 do processo n.º 7585-2400/13-8).

A Impugnante questiona o valor unitário máximo aceitável constante no item 12.1 do Edital, alegando que este é inexequível para a execução do objeto a ser licitado. Requer, a Impugnante, a alteração deste valor.

Verifica-se que a Impugnação foi apresentada tempestivamente e atende aos pressupostos de admissibilidade previstos na Lei.

O Decreto Estadual n.º 49.291, de 26 de junho de 2012, que instituiu a Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC, mediante transformação da Central de Compras da Administração Pública Estadual – CECOM, quanto as atribuições dos Departamentos dispõe, nestes termos:

Art. 7º Ao Departamento de Planejamento de Licitações compete:

- I - administrar as solicitações de bens, serviços, obras e outros itens dos órgãos do Estado;
- II - fazer estudos para estabelecer a estratégia de compra incluindo pesquisa de preço;
- III - definir se a licitação é centralizada ou descentralizada e elaborar calendário de eventos licitatórios;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS
HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES
- CELIC -

ASJUR/CELIC

Fl.

Processo n.º 5864-2400/14-0

Ref. ao processo n.º 7585-2400/13-8

Assunto Impugnação ao PE 509/14

IV - administrar o cadastro de fornecedores; e

V - administrar a padronização de bens, serviços, obras e outros
itens. (grifo nosso)

Observa-se que o valor máximo aceitável lançado no Edital é o apurado na pesquisa de preços.

A matéria da Impugnação, valor máximo aceitável, foge do âmbito das atribuições desta Assessoria Jurídica, conforme o Decreto Estadual n.º 49.291, de 26 de junho de 2012.

O Departamento de Planejamento/CELIC, que tem atribuição legal para tanto, manifestou-se nos autos na Informação DEPLAN GAL n.º 17/14 (fl. 09) quanto ao valor apurado pela pesquisa de preços.

Desse modo, somos pela restituição o processo à COPREG/DELIC.

É a informação.

ASJUR/CELIC, 12 de agosto de 2014.


Alexandre Costa Mércio

Assessoria Jurídica - CELIC

DE ACORDO. Encaminhe-se o processo à COPREG/CELIC.

Em 12 / 08 / 2014.


André Santos

Coordenador da Assessoria Jurídica – CELIC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS
HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES
- CELIC -

Processo n.º 5864-2400/14-0

Ref. ao processo n.º 7585-2400/13-8

Assunto Impugnação ao PE 509/14

Senhora Diretora:

Examinada a Impugnação ao Edital de PE 509/14 apresentada pela empresa HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA. com base nos fundamentos e nas razões apresentadas pelo Departamento de Planejamento/CELIC (Informação DEPLAN GAL n.º 17/14), DECIDO pelo CONHECIMENTO desta e pelo seu NÃO ACOLHIMENTO.

Em 12 / 08 / 2014.

Pregoeiro (a) *Alair Peres de Oliveira*,
Matrícula 14112213,
Pregoeiro.

Diante das considerações expostas pelo Departamento de Planejamento/CELIC (Informação DEPLAN GAL n.º 17/14), aprovo a decisão do Pregoeiro(a), pelos fundamentos e razões apresentadas.

Notifiquem-se as empresas interessadas.

Em 13 / 08 / 2014.

Rosane Machmann Ambrozi
Rosane Machmann Ambrozi

Diretora do Dep. de Licitações Centralizadas/CELIC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos
Subsecretaria da Administração
Central de Licitações - CELIC/RS
Departamento de Planejamento**



Processo nº: 005864-24.00/14-0 e 007585-24.00/13-8

INFORMAÇÃO DEPLAN GAL Nº 17/14

Ao DEPLAN

Em atendimento a manifestação COPREG/DELIC, fl.08, esclarecemos que recebemos três orçamentos de empresas que operam no mercado com o referido objeto, Serviços de Locação de Sistema de Controle de Acesso Predial, estes acostados às fls. 224 a 255 do referido expediente. Em função da informação CAGE/SC XV nº 1669/14, fls. 311 a 313, alínea "b" foi recomendado adotar a mediana ao invés da média aritmética simples, conforme recomendado no item 2.4 do Comunicado Orientativo CAGE nº 066/2011. Onde desconsideramos o maior e o menor orçamento, por item, e assim foi composto o V.U.M.A., pela mediana dos valores apresentados, demonstrado na tabela de fl. 338.

Contudo, a consideração superior,

Em 17 de julho de 2014.

Marlise Oliveira
EPESQ/DEPLAN

De acordo encaminha-se a COPREG,

Marion Costa dos Santos
Diretora DEPLAN/CELIC

